



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº DE 2016. (Do Sr. Remídio Monai)

Requer a realização de audiência pública nesta Comissão de Viação e Transportes para debater sobre a viabilidade das plataformas elevatórias veiculares em veículos de transporte rodoviário coletivo de passageiros.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o plenário desta comissão, requero a Vossa Excelência a realização de audiência pública, em data a ser oportunamente agendada, para debater sobre a viabilidade das plataformas elevatórias veiculares em veículos de transporte rodoviário coletivo de passageiros.

JUSTIFICATIVA

Ante de qualquer coisa, cumpre registrar que o presente requerimento não visa discutir o direito de acessibilidade ao serviço de transporte terrestre da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, assegurado pela Lei Brasileira de Inclusão, mas tão somente debater sobre a forma mais segura e viável de assegurar essa garantia.

Com efeito, estabelece a Lei Brasileira de Inclusão que os veículos de todos os meios de transportes devem ser acessíveis, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento.

No âmbito da legislação regulamentadora, a Resolução nº 3.871/2012 da ANTT, que estabelece os procedimentos a serem observados pelas empresas transportadoras, para assegurar condições de acessibilidade na utilização dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, garante o embarque e desembarque do passageiro com deficiência ou com mobilidade reduzida, através de passagem em nível da plataforma de embarque e desembarque do terminal (ou ponto de parada) para o salão de passageiros;

equipamento ou dispositivo instalado entre a plataforma e o veículo; plataforma elevatória; ou cadeira de transbordo.

A questão foi regulamentada também pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologias – INMETRO. A Portaria nº 269 de 2015 do INMETRO proibiu a utilização de cadeira de transbordo e determinou que todos os veículos destinados ao transporte coletivo rodoviário de passageiros deverão ser fabricados com *plataforma elevatória veicular*, que deverá ser utilizado como o único meio de embarque e desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida.

Inicialmente, essa determinação entraria em vigor a partir de 31 de março de 2016. Por fim, a Portaria nº 151 de 2016 do INMETRO determinou que essa norma passa a vigorar a partir de 01 de julho de 2016.

Em que pese as alternativas de embarque e desembarque da pessoa com deficiência elencadas na Resolução nº 3.871/2012 da ANTT, não se tem notícia do estudo das demais alternativas.

Dessa forma, faz-se necessária a discussão no âmbito desta comissão temática sobre a viabilidade econômica, segurança e conforto da plataforma elevatória veicular, bem como das demais alternativas elencadas na legislação regulamentadora.

Para realização da Audiência Pública ora proposta, sugerimos o convite dos representantes das seguintes entidades:

- i) AEA-Associação Brasileira de Engenharia Automotiva;
- ii) ANTTUR-Associação Nacional dos Transportadores de Turismo e Fretamento;
- iii) ABRATI-Associação Brasileira Empresas Transporte Terrestre Passageiros;
- iv) ANTP-Associação Nacional de Transportes Públicos;
- v) FABUS-Associação Nacional dos Fabricantes de Ônibus;
- vi) ANTT-Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2016.

Deputado Remídio Monai

PR-RR

Ronaldo Carletto

PP-BA